



Informativo da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis: acerca da inocorrência da paralização dos serviços realizados pela Companhia junto ao Município de Rondonópolis, em razão da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1012875- 07.2020.8.11.0000.

Em atenção à sociedade rondonopolitana e quem mais possa interessar e, em virtude de decisão judicial proferida nos autos do processo de Agravo de Instrumento nº 1012875-07.2020.8.11.0000 em trâmite na 2ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, vem esclarecer que os contratos administrativos celebrados entre a Companhia e o Município de Rondonópolis não sofrerão quaisquer tipos de paralizações em suas respectivas execuções, uma vez que os misteres por ela exercidos encontram-se ressalvados dentre as atividade essenciais, logo não deverá manter-se em *lockdown*. Explicamos!

Apesar da referida Decisão Interlocutória exarada pelo Douto Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira, vedar o exercício empresarial pleno de diversos seguimentos, por zelo entendeu por bem o eminent Magistrado com a sapiência que lhe é peculiar, ressalvar o funcionamento de atividade tidas como essenciais e previstas no Decreto Federal nº 10.282/2020. (Vide item 1, “I” da Decisão)

Sendo assim, considerando que a CODER mesmo sabidamente em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, executa a prestação de serviços públicos que são direcionados para o ramo de construção civil (obras de engenharia em geral – especialmente de terraplanagem e drenagem de esgoto e águas pluviais); desta feita, como visto os misteres realizados pela CODER estão, nos termos da lei – Art. 3º, §1º, inciso LIV, definidos como públicos e essenciais.

Ademais, nos é imperioso ressaltar que a Companhia neste o primeiro momento vem adotando integralmente todas as medidas de estio necessárias e para resguardar a saúde de seus colaboradores, de maneira a resguardar também os interesses da empresa e da comunidade como um todo, obedecendo assim as determinações proferidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

De forma, que mediante e a partir das Resoluções nº 22 e 23, publicadas respectivamente em 17 e 22 de março de 2020, passou a realizar procedimento rigoroso e constante (repetidos em no mínimo quatro vezes diárias) de desinfecção do espaço físico; bem como a desinfecção diária de todos veículos e equipamentos integrantes de sua frota, que somente podem adentrarem a sede da empresa após realizado tal procedimento; restringiu quase que em absoluto o atendimento ao público; afastou compulsoriamente os funcionários que são arrolados em grupos de risco ~~benz~~ como aqueles que eventualmente tiveram contato com quem infelizmente foi contagiado, ~~e~~ entre outras medidas discriminadas nas referidas resoluções.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente
CODER